

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

**PROVAS E EXAMES DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO 2014**

**JNE**  
Júri Nacional  
de Exames  
Certificar com Equidade

**NORMA 02/JNE/2014**  
Instruções para Realização | Classificação |  
Reapreciação | Reclamação  
Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O Júri Nacional de Exames, doravante designado por JNE, é, no uso das competências definidas no Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2014, de 10 de abril, responsável pela coordenação e planificação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, dos exames finais nacionais do ensino secundário, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para a classificação, reapreciação e reclamação.

Estas instruções têm também de ser transmitidas e esclarecidas de forma rigorosa pelos professores titulares de turma / diretores de turma, na sala de aula, com a antecedência razoável, relativamente ao início das provas e exames, devendo o diretor da escola promover reuniões com os encarregados de educação a fim de transmitir todas as indicações consideradas importantes.

**CAPÍTULO I - REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO E DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS**

**SECÇÃO I – NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E EXAMES**

**4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO**

4.1 Relativamente às provas finais do 1.º ciclo, cada escola deve providenciar material para fornecer aos alunos, em caso de necessidade, nomeadamente:

<b>Português</b>	<b>Matemática</b>
<b>Canetas ou esferográficas de tinta indelével preta.</b>	<b>Canetas e esferográficas de tinta indelével preta, lápis, borrachas, apara-lápis, régua graduada e compassos.</b>

4.2 Nas provas finais de Português e de Matemática dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico e de PLN, nos 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, as respostas são dadas no próprio enunciado.

4.3 As folhas de prova a utilizar nas provas finais do 3.º ciclo de Português e de Matemática, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (EMEC).

4.4 As folhas de prova são enviadas às escolas pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.

4.5 As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência, que não sejam realizadas no próprio enunciado, têm de ser requisitadas à EMEC.

## Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário **NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

4.6 O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

4.7 Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova Final/Exame, da responsabilidade do IAVE, I.P., nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.

4.8 As Informações-Prova/Exame devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.

4.9 Relativamente às máquinas de calcular deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Nas provas finais de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos, só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas nas respetivas Informações-Prova final de ciclo, e estejam devidamente identificadas com o nome do aluno.

b) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício circular S-DGE/2014/1286. Este ofício circular deve ser afixado na escola, já que é seu objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, constituindo uma referência aos modelos mais comuns existentes em Portugal que obedecem às condições exigidas.

c) Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Geografia A (719) só podem ser utilizadas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.



### ATENÇÃO - CALCULADORAS

#### PROVAS FINAIS DE CICLO E EXAMES FINAIS NACIONAIS

- ➔ Sempre que os alunos se apresentem a prova final de ciclo ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 03/JNE**.
- ➔ Exceionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 03/JNE**, para arquivo na escola.
- ➔ Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, o **Modelo 03/JNE** é enviado ao responsável do agrupamento de exames, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, para análise e decisão final, informando simultaneamente a delegação regional do JNE deste procedimento.
- ➔ Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.



Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

## Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário **NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

4.10 Todo o aluno que se candidate a provas e exames e possua uma calculadora que seja suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá, até 12 de maio, no caso do 2.º ciclo, e até 6 de junho, no caso do 3.º ciclo e secundário, impreterivelmente, solicitar, na escola onde realiza as provas, a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração a ser entregue ao aluno, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.11 É permitido o uso de dicionários nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e nas Informações-Prova/Exame.

4.12 O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer, sempre que possível, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos no n.º 11.1 em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.

### 6. SALAS E VIGILÂNCIA

6.8 Para a realização das provas de exame, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

#### **ⓘ ATENÇÃO**

➔ Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

6.9 Durante o 3.º período o diretor da escola comunica, obrigatoriamente, por escrito aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis (ou outro equipamento proibido) no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de inadvertidamente se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, leva à sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida a todos os alunos que realizam provas e exames pelos respetivos professores titulares de turma ou diretores de turma.

6.10 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada dos alunos e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma auto verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 14/JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
***NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS***

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

6.11 É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de exames por parte dos professores vigilantes.

6.12 Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, diretor, subdiretor, adjuntos do diretor, membros do secretariado de exames ou o professor coadjuvante.

6.13 Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas das provas e exames.

6.14 As salas das provas e exames devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização.

**7. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES**

7.1 As provas finais do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos no Despacho n.º 8248/2013, de 25 de junho.

7.2 As provas e exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam-se nos dias e horas definidos no despacho citado no número anterior, salvaguardando o estabelecido no n.º 32.11 desta norma.

7.4 As provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico realizam-se nas 1.ª e 2.ª fases, de acordo com o calendário definido pela escola, devendo este calendário ser afixado até à última semana do mês de abril, para a 1.ª fase, e 25 de junho, para a 2.ª fase.

7.5 As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico realizam-se nas 1.ª (junho/julho) e 2.ª fases (setembro), de acordo com o calendário definido pela escola, devendo este calendário ser afixado até ao final da terceira semana de maio, para a 1.ª fase, e 25 de julho, para a 2.ª fase.

7.6 As provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se também nos dias e horas definidos por cada escola, devendo este calendário ser afixado até ao final da terceira semana de maio, para a 1ª fase, e 14 de julho, para a 2ª fase.

**9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS**

9.1 Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.

9.2 A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 3, 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 6.10.

9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da sua situação escolar.

**10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS**

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

10.2. Para fins de identificação dos alunos não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem este documento são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.

10.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

10.4. Os alunos indocumentados podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando para o efeito os Modelos 01/JNE e 01-A/JNE, respetivamente, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 01/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

10.6. No caso dos alunos externos à escola, o auto (Modelo 01-A/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

10.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

10.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

10.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento de exames, para classificação, o diretor deve solicitar informação ao responsável do agrupamento de exames.

## **11. ATRASO NA COMPARÊNCIA DE ALUNOS**

11.1. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar os 15 minutos, após a hora do início das mesmas. A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

11.2. Os alunos referidos no número anterior devem, obrigatoriamente, realizar todos os procedimentos de identificação e, em particular, a verificação referida no n.º 6.10.

11.3. Após os 15 minutos estabelecidos no número anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta de chamada os alunos que não compareceram à prova.

**12. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA**

12.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

12.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

12.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

12.4. Nas provas finais do 1.º e 2.º ciclo e nas provas e exames de PLNM, as respostas são dadas no próprio enunciado, pelo que devem ser observados os procedimentos estipulados no n.º 17.

**13. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DO PAPEL DE PROVA**

13.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade, fase ou chamada;

b) Na parte fixa:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O curso do ensino secundário (quando aplicável);
- O ano de escolaridade, fase ou chamada;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas do quadro referido no n.º 6.4, conforme enunciado distribuído.

13.2. Caso haja rasura no preenchimento do que é referido nos dois últimos itens, a alteração registada tem que ficar legível. Esta alteração deve também ser registada no reverso da parte destacável do cabeçalho sendo neste local apostas as assinaturas dos professores vigilantes e do aluno.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

13.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um talão destacável idêntico ao utilizado pelo IAVE, I.P., conforme o exemplo apresentado.

- ❖ Exemplo de cabeçalho da folha de prova final do 3.º ciclo do ensino básico e exames finais nacionais do ensino secundário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL  
ANO LETIVO \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**A PREENCHER PELO ALUNO**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

Documento Identificação  CC N.º                     OU  BI N.º                      Emitido em \_\_\_\_\_  
(Localidade)

ASSINATURA DO ALUNO \_\_\_\_\_

PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_ FASE/CHAMADA \_\_\_\_\_

PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_ FASE/CHAMADA \_\_\_\_\_

N.º DE PÁGINAS UTILIZADAS   VERSÃO

**A PREENCHER PELA ESCOLA**

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

**A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR**

CLASSIFICAÇÃO EM PERCENTAGEM     ( \_\_\_\_\_ por cento)

CORRESPONDENTE AO NÍVEL  ( \_\_\_\_\_ )

CLASSIFICAÇÃO DE    PONTOS ( \_\_\_\_\_ )

CORRESPONDENTE A   VALORES ( \_\_\_\_\_ ) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO**

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA

RUBRICAS DOS PROFESSORES VISITANTES





Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

14.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem avisar os alunos do seguinte:

- a) Nas provas do 1.º e 2.º ciclos, bem como nas provas de PLNM dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, as respostas são dadas no próprio enunciado;
- b) Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 13;
- c) Não podem escrever comentários despropositados e/ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- d) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével, sendo apenas permitido caneta/esferográfica de tinta preta indelével nas provas finais do 1.º ciclo;
- e) Não podem utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta. Em caso de engano devem riscar;
- f) A utilização do lápis só é permitida nos itens das provas para as quais está expressamente previsto nas informações prova final/exame do IAVE, I.P., devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica. Nas provas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser passado a tinta;
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Devem utilizar a língua portuguesa para responder às questões das provas e de exame, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira.
- i) Só é permitido o uso de dicionários na situação mencionada nos n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e Secundário e nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Prova/Exame.
- j) Não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- k) Não podem comer durante a realização das provas de exame, à exceção dos alunos com necessidades educativas especiais expressamente autorizados pelo JNE.

14.2. Aos alunos deve também ser dado a conhecer o disposto na Norma 02/JNE/2014, nos números 20. (Desistência da resolução de prova), 22. (Irregularidades), 23. (Fraudes) e 25.6 (Não aceitação de folhas de rascunho para classificação).

## 17. DURAÇÃO DA PROVA

17.1. As provas de exame têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no , Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

17.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de provas de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

17.3. Nas provas finais dos 1.º e 2.º ciclos e nas provas e exames de PLNM, o tempo de duração da prova inicia-se após a abertura dos sacos, decorridos 5 minutos para o preenchimento do cabeçalho, tendo em conta que estas provas são realizadas no próprio enunciado.

**Prova final de Matemática do 2.º ciclo**

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	14:00 h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
1.ª Parte - Caderno 1	30 min	
Final da 1.ª Parte	14:35 h	14:45h
Período para recolha das calculadoras; Distribuição do Caderno 2	5 min	
Reinício da prova	14:50h	
Preenchimento do cabeçalho	5 min	
2.ª Parte - Caderno 2	60 min	
Conclusão da prova	15:55h	16:15 h

**Prova final de Matemática do 3.º ciclo**

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30 h	
1.ª Parte - Caderno 1	35 min	
Final da 1.ª Parte	10:05 h	10:15h
Período para recolha das calculadoras; Distribuição do Caderno 2	5 min	
Reinício da prova	10:20h	
2.ª Parte - Caderno 2	55 min	
Conclusão da prova	11:15h	11:35 h

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

17.6. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final do tempo suplementar.

17.12. A prova final de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos é composta por dois cadernos, entregues no mesmo saco. Na 1.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (cf. Informação-Prova Final). Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora (cf. quadros do n.º 17.3).

17.13. A 1.ª parte das provas referida no número anterior tem a duração de 30 min + 10 min, para o 2.º ciclo, e de 35 min + 10 min, para o 3.º ciclo, não podendo ser este período de 10 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.

17.14. No final da 1.ª parte das provas mencionadas no n.º 17.12 está previsto um intervalo técnico de 5 min no qual os professores vigilantes recolhem apenas as calculadoras (devidamente identificadas com o nome dos alunos) e distribuem o Caderno 2. Durante este intervalo, os alunos não abandonam a sala e preenchem o cabeçalho do Caderno 2.

17.15. A 2.ª parte das provas mencionadas no n.º 17.12 tem a duração de 60 min, para o 2.º ciclo, e de 55 min, para o 3.º ciclo, ambas com uma tolerância efetiva de 20 min, recolhendo no final da prova os cadernos 1 e 2 de cada aluno.

**18. VERIFICAÇÕES A REALIZAR PELOS PROFESSORES VIGILANTES**

18.1. Durante a realização da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem, com o mínimo de perturbação para os alunos, percorrer os lugares a fim de:

a) Conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;

b) Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;

c) Nas provas mencionadas no quadro referido no n.º 6.4, verificar a exatidão da correspondência entre a versão indicada pelo aluno no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado (versão 1 ou versão 2), que vem reforçada por sinal colorido no enunciado da prova.

d) Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno (ambos os cadernos, quando aplicável).

e) Verificar, no decorrer da prova, se os alunos se encontram a utilizar lápis na resolução da prova, sendo que qualquer prova ou item de prova cuja resposta se encontre escrita a lápis, sem expressa indicação, não é classificada.

f) Quaisquer incorreções verificadas pelos professores vigilantes no cabeçalho das folhas de prova devem ser corrigidas no final do tempo regulamentar da prova, caso impliquem perda de tempo na resolução da mesma, não sendo necessário a inutilização das folhas de prova.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

## **19. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA**

19.1. As provas de exame cujas respostas são dadas quer em folhas modelo da EMEC quer nos próprios enunciados não são substituídas, devendo, em caso de engano, os alunos riscar o que não interessa, sem prejuízo do referido no n.º 13.2.

19.2. Em caso de força maior e que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao responsável de agrupamento de exames que decide do procedimento a adotar, à exceção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

## **20. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA**

20.1. Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem noutra suporte qualquer.

20.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova.

20.3. A prova é enviada ao agrupamento de exames, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos, à exceção das provas classificadas a nível da escola.

## **21. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA**

21.1. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

21.2. O diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte do aluno referido no ponto anterior, nomeadamente, não permitindo que este leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

21.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## **22. IRREGULARIDADES**

22.1. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato ao diretor, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser posteriormente elaborado relatório circunstanciado para comunicação ao JNE, através do responsável do agrupamento de exames.

22.2. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.

22.3. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

## 23. FRAUDES

23.1. Compete aos professores vigilantes suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da sua realização, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo da sua duração.

23.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor da escola, a quem compete a sua anulação, quer se trate de prova final de ciclo quer de exame final nacional, prova final/exame a nível de escola ou prova de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando a prova anulada em arquivo na escola, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

23.3. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de provas e exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

23.4. A anulação da prova, no caso a que se alude no número anterior, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de prova/exame.

23.5. Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

## 24. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Os professores vigilantes, coadjuvantes e do secretariado de exames não podem prestar aos alunos, durante a realização das provas e exames, qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas, que não tenham sido autorizados pelo JNE.



### ATENÇÃO

→ Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

## 25. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

25.6. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

25.7. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que a prova não é realizada no respetivo enunciado.

## 28. AFIXAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

---

28.1. Os enunciados das provas são disponibilizados em local apropriado da escola, só no final da realização da prova, após o período previsto de tolerância, para conhecimento dos interessados.

28.3. A escola deve disponibilizar, ainda, os critérios de classificação logo que estes sejam divulgados pelo IAVE, I.P.

28.4. Os critérios de classificação das provas finais de ciclo do ensino básico são disponibilizados, no sítio do IAVE, I.P., até 24 horas após a realização de cada prova (...).

28.5. Os critérios de classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário são disponibilizados, no sítio do IAVE, I.P., até 24 horas após a realização de cada prova.

### **29. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA**

Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o modelo n.º 0084, exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

### **30. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO**

As folhas de prova inutilizadas, que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame, e as folhas de rascunho, que por engano hajam sido recolhidas com as provas, não são enviadas ao agrupamento de exames, devendo ser destruídas sob responsabilidade do secretariado de exames.

## **SECÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA**

### **32. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS**

32.1. Qualquer condição especial para a realização de provas finais de ciclo ou exames finais nacionais por alunos com necessidades educativas especiais depende sempre de autorização prévia do diretor da escola ou do Presidente do Júri Nacional de Exames, de acordo com o Capítulo V do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

32.3. A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais só pode concretizar-se após a anuência expressa do encarregado de educação que deve assinar, obrigatoriamente, os respetivos requerimentos.

#### **â Ensino Básico**

32.9. Um aluno do ensino básico que estiver matriculado por disciplinas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, realiza as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos de Português e/ou de Matemática no ano letivo em que frequenta a disciplina objeto de prova final de ciclo:

d) A pauta final da turma é publicitada já com a situação que decorre das suas avaliações sumativas internas e dos resultados das duas provas finais de ciclo.

## Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário

### ***NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS***

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

32.11. As provas finais a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º 8248/2013, de 25 de junho, para as correspondentes provas finais de ciclo dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos. Quando esta data comum não for possível, devido às limitações funcionais ou às situações clínicas do aluno, estas provas devem ser calendarizadas nos períodos em que decorrem as provas de âmbito nacional, em dias ou horas diferenciados.

32.14. A afixação das classificações das provas finais a nível de escola tem lugar nas datas previstas no Despacho n.º 8248/2013, de 25 de junho.

#### **à Ensino Secundário**

32.16. Os alunos com necessidades educativas especiais, excetuando os que estão abrangidos pelos artigos 48.º e 52.º do Capítulo V do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, realizam, em cada disciplina, a mesma prova que os restantes alunos.

As condições especiais para os alunos com necessidades educativas especiais devem ter sido requeridas no ato de inscrição para a admissão às provas de exame da 1.ª fase. As condições especiais concedidas para os exames da 1.ª fase são automaticamente extensivas aos exames que vierem a realizar na 2.ª fase.

32.18. Os alunos que realizarem, numa disciplina, exame final nacional para efeitos de acesso ao ensino superior, não podem realizar exame a nível de escola nessa disciplina, no mesmo ano letivo.

32.19. Os exames a nível de escola têm lugar nas datas previstas no Despacho n.º 8248/2013, de 25 de junho para os correspondentes exames finais nacionais do ensino secundário. Quando esta data comum não for possível, devido às limitações funcionais ou à situação clínica do aluno, estas provas devem ser calendarizadas nos períodos em que decorrem as provas de âmbito nacional, em dias ou horas diferenciadas.

#### **38. ALUNOS COM DISLEXIA**

38.1. Os alunos com dislexia diagnosticada e confirmada no 1.º ciclo ou até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram medidas educativas constantes do seu programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, podem beneficiar da aplicação de Ficha A «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia», para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame, de acordo com o artigo 51.º do Regulamento das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

38.2. Estes alunos têm de realizar, obrigatoriamente, as provas finais de ciclo de Português e de Matemática ou os exames finais a nível nacional e apenas podem usufruir da tolerância de tempo estipulada no n.º 26 do Despacho n.º 3597-A/2014.

38.3. As provas de exame efetuadas por estes alunos são confiadas pelo agrupamento de exames a um professor classificador que não penalizará na classificação os erros característicos da dislexia identificados na Ficha A – *Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia*.

A Ficha A com a respetiva Nota Explicativa deve acompanhar, obrigatoriamente, cada uma das provas de exame dos alunos disléxicos, para efeito da sua classificação (alínea h) do n.º 26.1).

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
***NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS***  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

## **49. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS**

49.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:

- ° Provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- ° Exames finais nacionais do ensino secundário;
- ° Provas de equivalência à frequência;
- ° Exames realizados a nível de escola equivalentes a exames nacionais.

## **50. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO**

50.1. É admitida a reapreciação das provas de exame de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

50.2. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências só é passível de reapreciação a parte escrita.

## **51. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO**

51.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização a título provisório para efeitos de introdução do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

51.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

51.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

51.4. Para efeitos de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário, é considerada a classificação que resultar da reapreciação.

## **52. FASES DO PROCESSO**

52.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

## **53. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA**

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

---

53.1. O requerimento de consulta da prova (Modelo 08/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser sempre dirigido ao diretor da escola onde foram afixadas as pautas com os resultados da prova ou ao diretor da escola de acolhimento, no caso do 1.º ciclo do ensinobásico.

53.2. O requerimento é apresentado em duplicado no prazo de dois dias úteis, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

53.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes que pretendam solicitar a reapreciação das provas finais dos 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando. Em caso de dúvida deverá ser contactado o agrupamento de exames respetivo, correspondente à escola de acolhimento.

#### **54. REALIZAÇÃO DA CONSULTA**

54.1. No prazo máximo de dois dias úteis, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor classificador pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

54.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor classificador.

#### **55. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO**

55.1. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar requerimento, nos dois dias úteis seguintes à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 09/JNE dirigido ao Presidente do JNE.

55.2. No requerimento, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.

55.3. Os serviços administrativos procedem à recolha do depósito da quantia de €25 (vinte cinco euros), emitindo o correspondente recibo.

55.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 10/JNE (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 10-A/JNE), a qual descreve os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, desde que seja assegurado o anonimato da sua autoria.

55.5. Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 10/JNE serve de rosto da demais documentação.

55.6. A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou

## Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário

### **NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como à classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso dos alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação.

55.7. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do responsável do agrupamento de exames, o qual deverá informar o diretor da escola por escrito desta decisão. Do teor da decisão deverá o diretor dar conhecimento imediato ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior.

55.8. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 09-A/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

55.9. A retificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do diretor da escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência e da competência do JNE, se se tratar de provas finais de ciclo, exames finais nacionais ou provas a nível de escola, os quais foram classificados em sede de agrupamento de exames.

## **56. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA**

56.1. Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo constituído por:

- a) Modelo 09-B/JNE;
- b) Alegação justificativa (Modelo 10/JNE);
- c) Original da prova realizada pelo aluno, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, e com o número confidencial de escola completamente tapado com tinta preta de forma a ficar completamente ilegível;
- d) Enunciado da prova e critérios de classificação, quando se tratar de provas a nível de escola, incluindo provas adaptadas para alunos com necessidades educativas especiais;
- e) Informação-prova de equivalência à frequência/Informação-prova a nível de escola, no caso dos exames/provas de equivalência à frequência.

56.2. O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.

56.3. O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.

## **57. ENVIO DOS PROCESSOS AO AGRUPAMENTO DE EXAMES**

Os processos devem ser agrupados por prova código/disciplina e entregues pelo diretor da escola no agrupamento de exames, nos dois dias úteis seguintes, em envelopes separados que são identificados, no exterior, com a etiqueta do Modelo 06/JNE e acompanhados da guia de entrega Modelo11/JNE.

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

---

## **58. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES RELATORES**

58.1. Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento de exames de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

58.2. No caso do ensino secundário, os professores relatores devem, quando possível, ter o apoio e reportar ao seu formador ou a um formador que se encontre disponível.

## **59. APRECIÇÃO DAS PROVAS PELOS PROFESSORES RELATORES**

59.1. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.

59.2. As provas de exame de âmbito nacional e as elaboradas a nível de escola que sejam objeto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter classificado essas mesmas provas.

59.3. Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

59.4. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação, inferior, igual ou superior à inicial, sem prejuízo do referido no n.º 50.3, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo professor classificador.

59.5. A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objetivo, completo e circunstanciado.

A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

59.6. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.

59.7. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento de exames, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.

## **60. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO**

60.1. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, no caso das provas do ensino básico ou a 25 pontos em 200, no caso das provas de exame do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o responsável de agrupamento de exames remete todo o processo ao coordenador da delegação regional do JNE, para as diligências prescritas no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

60.2. O segundo relator, pertencente também à bolsa de professores classificadores, reaprecia a prova nos termos referidos nos n.ºs 58.2 e

## Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário

### **NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

59.1, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.

60.3. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo Presidente do JNE.

60.4. A decisão da reapreciação é definitiva, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

## **61. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELA ESCOLA APÓS A REAPRECIAÇÃO**

61.1. O diretor da escola ou professor devidamente credenciado faz o levantamento, no agrupamento de exames, de todos os processos de reapreciação, dos quais devem constar as provas reapreciadas, as alegações justificativas, os pareceres dos relatores, as grelhas de classificação e os despachos de homologação.

61.2. Desvendado o anonimato das provas, o diretor da escola afixa os resultados da reapreciação nas datas fixadas no calendário anual de provas e exames: 12 de agosto, para as provas finais de ciclo, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência da 1.<sup>a</sup> fase do ensino básico e do ensino secundário, 27 de agosto, para as provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais do ensino secundário da 2.<sup>a</sup> fase e 4 de outubro, para as provas de equivalência à frequência da 2.<sup>a</sup> fase, dos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> ciclos, constituindo este o único meio oficial de comunicação aos interessados.

61.3. Compete ainda ao diretor da escola, através do coordenador do secretariado de exames, assegurar a repetição dos procedimentos definidos no n.º 47, de forma a atualizar os dados em função das classificações da reapreciação e ordenar o envio, por correio eletrónico, desses dados ao JNE – programas PFEB/ENEB/ENES.

## **62. RECLAMAÇÃO**

62.1. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir ao Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.

62.2. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 12/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 13/JNE e 13-A/JNE (folha de continuação).

62.3. A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, as classificações obtidas nas várias disciplinas, bem como a classificação necessária para conclusão de ciclo ou, no caso de alunos do ensino secundário, para acesso ao ensino superior.

**Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário**  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**

(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

62.4. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno, quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

62.5. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor classificador e dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato (não usar fita ou tinta corretora no original da prova).

**63. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO**

63.1. Compete ao diretor da escola enviar ao Presidente do JNE (Avenida 24 de Julho n.º140; 6.º - 1399-025 LISBOA) as reclamações do resultado da reapreciação no dia seguinte ao da respetiva entrada nos serviços administrativos da escola.

63.2. Do processo de reclamação do resultado da reapreciação devem constar os seguintes documentos, organizados e não agrafados:

- a) O requerimento do interessado devidamente preenchido e sem ocultação dos dados identificativos;
- b) A fundamentação da reclamação;
- c) O original da prova (incluindo o talão destacável);
- d) O enunciado da prova e os critérios de classificação;
- e) A Informação/Prova de equivalência à frequência ou a Informação/Prova a nível de escola, quando aplicável;
- f) A alegação justificativa da reapreciação;
- g) As grelhas e os pareceres dos professores relatores;
- h) A ata de homologação do resultado de reapreciação.

**64. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO**

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola, o diretor nomeia responsáveis pela repetição dos procedimentos definidos no n.º 47, de forma a atualizar os dados em função do resultado da reclamação e a enviá-los, por correio eletrónico, ao responsável do agrupamento de exames e ao JNE – programas PFEB/ENEB/ENES.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)

① A articulação das escolas com o JNE faz-se, **privilegiadamente**, entre o diretor da escola ou o coordenador do secretariado de exames e o responsável do agrupamento de exames.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)



Modelo 08/JNE

**PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2014**

**REQUERIMENTO PARA CONSULTA DA PROVA**

Exm<sup>as</sup> Senhor(a)

Diretor (a)

da Escola \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pretendendo conhecer a classificação que lhe foi atribuída a cada questão da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, que realizou nesta escola no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, solicita a V.ª Ex.ª autorização para a consulta da referida prova.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

O Aluno,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,

(quando o estudante for menor)

**DESPACHO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
O Diretor,  
\_\_\_\_\_

OBS. Preencher em duplicado, o qual será devolvido ao estudante como recibo.

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)



Modelo 09/JNE

**PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2014**

**REQUERIMENTO PARA REAPRECIAÇÃO DE PROVA**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames:

\_\_\_\_\_  
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à reapreciação da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, que realizou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, na escola \_\_\_\_\_

Declaro expressamente ter conhecimento do disposto nos artigos 41.º e 42.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário sobre o processo de reapreciação das provas e apresento a devida fundamentação (\_\_\_\_ folhas).

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014

O Aluno,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,  
(quando o aluno for menor)

CEES. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao aluno como recibo.

NORMA 02/JNE/2014 Instruções - Realização, classificação, reapreciação e reclamação

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)



Modelo 02-A/(N)

**PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2014**

**REQUERIMENTO PARA CORREÇÃO DE ERRO DE SOMA  
DAS COTAÇÕES DA PROVA**

Exmo. Senhor

Presidente do Júri Nacional de Exames:

\_\_\_\_\_  
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, solicita a V.ª Ex.ª mande proceder à rectificação da soma das cotações da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, que realizou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, na escola \_\_\_\_\_.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

O Aluno,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,

(quando o aluno for menor)

OBS. Preencher em duplicado. Um dos exemplares será devolvido ao estudante como recibo.

NORMA 02/JNE/2014 Instruções - Realização, classificação, reapreciação e reclamação

Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)



Modelo 09-JNE

**PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2014**

**PROCESSO DE REAPRECIAÇÃO**

PROVA / CÓDIGO \_\_\_\_\_ DISCIPLINA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ \* CHAMADA/FASE

Nº CONVENCIONAL DA PROVA \_\_\_\_\_

ESCOLA \_\_\_\_\_

NORMA 02/JNE/2014 Instruções - Realização, classificação, reapreciação e reclamação







Secretariado de Provas e Exames EJAF 2014 - Ensino Básico e Secundário  
**NORMAS A DIVULGAR AOS ALUNOS**  
(de acordo com a Norma 02/JNE/2014 do MEC, DGE e JNE)



Modelo 12/JNE

**PROVAS FINAIS DE CICLO/EXAMES FINAIS NACIONAIS – 2014**

**RECLAMAÇÃO DA REAPRECIÇÃO DA PROVA  
REQUERIMENTO**

Exmo. Senhor  
Presidente do Júri Nacional de Exames:

\_\_\_\_\_  
portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vem junto de V.ª Ex.ª apresentar reclamação da classificação final atribuída na reapreciação da prova da disciplina de \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, que realizou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, na Escola \_\_\_\_\_ com a fundamentação que apresenta em anexo (\_\_\_\_ folhas).

Declara expressamente ter conhecimento do disposto no artigo 43.º do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário sobre o processo de reclamação do resultado da reapreciação das provas de exame.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014

O Aluno,

\_\_\_\_\_  
O Encarregado de Educação,  
(quando o aluno for menor)

NOTA: Preencher em triplicado. Um exemplar será devolvido ao estudante como recibo.



